

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1246/80

INTRESSADO; INSTITUTO "DR. CARLOS AUTRAN DA MATTA E ALBUQUERQUE"/LORENA
ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS.

ASSINTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º
Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em
Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

PARECER CEE N9 1149/80 - CESG - Aprovado em 30 / 07 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1246/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumentos Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicado no Inst. "Dr. Carlos A.M. Albuquerque", cada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1980, /situado à Rua Duque de Caxias, nº 228, em Lorena, São Paulo, mantido pelo Conservatório Musical Santa Cecília", C.G.C, nº 45.219.144/0001-71.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE Nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto "Dr. Carlos Autran da Matta e Albuquerque",- Escola de 1º e 2º Graus, situado à Rua Duque de Caxias nº 228, em Lorena, São Paulo visando a formação do Técnico em Música, com Habilitação

afim em Instrumento: Piano.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente